



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 036/2019**

De 14 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o recebimento em doação de particular de mão de obra e material para construção de estacionamento na praça "Orlando Braguini" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber, sem encargos, doação de serviços de mão de obra e fornecimento de material para a construção de um estacionamento horizontal, do tipo bolsão, junto ao meio-fio/calçada da área institucional denominada Praça "Orlando Braguini", defronte à Rua Santo Antônio, sendo realizado pelo Doador COJIBA SUPERMERCADOS DE PRADÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 96.250.238/0001-44, com sede na Rua Santo Antônio, nº 837, Centro, nesta cidade de Pradópolis/SP.

**Art. 2º.** O presente estacionamento será destinado à toda a população e auxiliará na fluidez do trânsito junto a localidade.

**Art. 3º.** Toda adequação, junto a legislação de trânsito, será realizada pelo doador, sob a supervisão e acompanhamento do Departamento Municipal de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa.

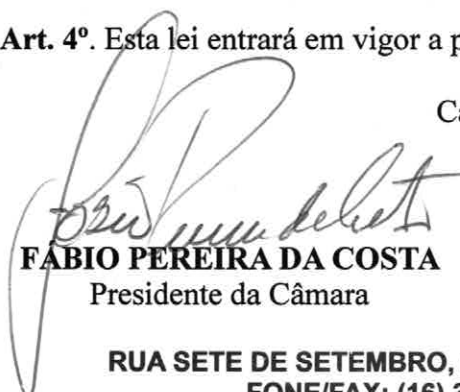
§ 1º. A presente doação de serviços de mão de obra e materiais deverá observar o projeto e memorial descritivo elaborado pelo Departamento Municipal de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa.

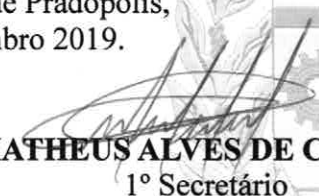
§ 2º. Caso seja necessária a remoção de árvores da localidade, o Doador deverá repor na proporção de 01 (um) para 25 (vinte e cinco) árvores, mediante autorização de remoção e indicação de local pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º. Após o recebimento, e estando de acordo com o que disposto nessa lei, o Município de Pradópolis assumirá a manutenção do referido estacionamento.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,  
Em 14 de novembro 2019.

  
**FABIO PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
1º Secretário